



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 14 de Novembro de 2019 / Ano IV / Edição 264

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

<b>SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>p. 01</b>
Gabinete do Prefeito .....	p. 01
Departamento de Licitação .....	p.01
<b>SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>p.01</b>
Câmara Municipal .....	p. 01
<b>SEÇÃO III – INEDITORIAS .....</b>	<b>p.01</b>

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 2.307, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos agentes públicos municipais. **Art. 2º** Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusula dispondo sobre: **I** – objeto do convênio; **II** – obrigações de cada conveniente; **III** – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor, para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas; **IV** – limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias; **V** – isenção do município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente; **VI** – prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 96 (noventa e seis) meses, exceto para os detentores de mandato eletivo, cujo prazo não poderá exceder ao período do mandato; **VII** – hipóteses de rescisão; **VIII** – eleição do foro. **Art. 3º** Os empréstimos consignados são extensivos aos: **I** – aos servidores celetistas, com exceção dos contratados temporários; **II** – servidores em estágio probatório; **III** – agentes políticos, durante o mandato; **IV** – empregos em comissões. **Art. 4º** O total de consignações não poderá exceder a 30% (trinta) por cento da remuneração mensal. § 1º Para o efeitos desta lei, considera-se remuneração a soma do vencimento com o adicional por tempo de serviço excluídos: **I** – diárias; **II** – salário-família;

**III** – adicional de férias; **IV** – gratificação pela prestação de serviço extraordinário; **V** – adicional noturno; **VI** – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas; **VII** – qualquer outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório. § 2º As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no contrato de empréstimo. **Art. 5º** As consignações estão limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas. **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de novembro de 2019.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ** Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA** Chefe de Gabinete

**LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. FICAM CRIADOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DE QUE TRATA O ANEXO IV, DO ARTIGO 42, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 02 (DOIS) EMPREGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Ficam criados no Quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Ibirarema, de que trata o Anexo IV, do artigo 42, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, 02 (dois) empregos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., conforme abaixo especificados: **I** – 01 (um) Emprego Público de Chefe do Setor de Obras e Serviços, com vencimento mensal de R\$ 1.815,58 (mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos); **II** – 01 (um) Emprego Público de Chefe do Setor de Expedição de Alvarás, Licenças, Habite-se e Demais Documentos, com vencimento mensal de R\$ 1.815,58 (mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos). **Parágrafo único.** Os setores tratados nos incisos I e II, deste artigo, são integrantes do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos. **Art. 2º** As descrições/atribuições

dos empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criados por esta Lei Complementar, abaixo especificadas, integrarão o Anexo V, de que trata o parágrafo único, do artigo 42, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015: **CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS TÍTULO DO EMPREGO:** Chefe do Setor de Obras e Serviços – Comissão. **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo. **SUPERIOR IMEDIATO:** Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Chefiar e Coordenar os trabalhos do Setor de Obras e Serviços. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** – chefiar/coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores lotados no Setor de Obras e Serviços; – assessorar o Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos na formulação da política administrativa na área de obras e serviços do Departamento; – apresentar ao Diretor na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua chefia; – justificar e abonar faltas dos servidores sob sua subordinação; – chefiar a equipe de trabalho na abertura de vias públicas, rodovias municipais rurais e urbanas e suas manutenções/conservações; – chefiar/coordenar as atividades de manutenção de praças, jardins e calçadas; – acompanhar as obras de interesse do município; – coordenar as atividades de vigilância do patrimônio público; – resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução dos serviços do Setor; – monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município; – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos. **CHEFE DO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS, LICENÇAS, HABITE-SE E DEMAIS DOCUMENTOS TÍTULO DO EMPREGO:** Chefe do Setor de Expedição de Alvarás, Licenças, Habite-se e Demais Documentos – Comissão. **ESCOLARIDADE:** Ensino Técnico e/ou Superior na área de engenharia civil, com registro no respectivo Conselho. **SUPERIOR IMEDIATO:** Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Chefiar e Coordenar os trabalhos do Setor de Expedição de Alvarás, Licenças, Habite-se e Demais Documentos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** – analisar e aprovar projetos comerciais, residenciais e rurais; – emitir alvarás; – emitir Habite-se; – realizar vistoria de obras para expedição de alvarás e habite-se; – realizar a emissão de certidões; – chefiar/coordenar o planejamento urbanístico; – emitir a



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.

numeração de residências; – realizar as transferências de imóveis, para efeito de cadastro imobiliário; – elaborar mapas e projetos em geral; – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos. **Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de novembro de 2019. **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ** Prefeito Municipal Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). **DIRCEU ALVES DA SILVA** Chefe de Gabinete

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** Visto, etc. **HOMOLOGO** todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 16/2019, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, **RATIFICO** o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adotou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação. Em consequência, **ADJUDICO** o objeto do presente procedimento qual seja, à contratação de serviços de troca de postes com Instalação de 02 Postes de 1000K x 11m e 01 Poste de 1500K x 12m e adequação de rede de alta tensão do Recinto Municipal de Eventos de Ibirarema/SP, com o fornecimento do material necessário, inclusive, dos postes de acordo com as normas vigentes de concessionária de energia, incluso instalação para o Departamento Municipal de Obras, Serviços, Engenharias e Projetos à empresa: **ANGÉLICO MENDES PEREIRA** “INHE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS – ME”, inscrita no CNPJ sob nº. 23.387.355/0001-80, estabelecida na Rua Vereador Pedro Macedo nº725, Centro, na cidade de Canitar, Estado de São Paulo, CEP: 18.990-000, pelo valor total de R\$12.397,40 (Doze mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). Determino ao Setor de Licitações que adote as providências necessárias, e publique o presente na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Prefeitura Municipal de Ibirarema, em 11 de novembro de 2019. **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ** Prefeito Municipal

#### SEÇÃO II

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2.019

“DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROCESSO TC-003910/989/16 E SEUS ANEXOS E EXPEDIENTES, RELATIVO ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, EXERCÍCIO DE 2.016 (DOIS MIL E DEZESSEIS)” O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e, Considerando a minuciosa análise e discussão dos autos do processo de Contas TC 003910/989/16 acompanhado de expedientes e anexos, realizada em conjunto pelas Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e

Redação, e, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ibirarema, na qual foram apontadas algumas irregularidades descritas pelo Relatório/Parecer elaborado por estas Comissões Permanentes, em reunião realizada no dia trinta de outubro de dois mil e dezenove; Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada pela E. 2ª. Câmara no dia 04 de dezembro de 2.018, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini – Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, emitiu o **Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.016 (dois mil e dezesseis) da Prefeitura Municipal de Ibirarema**, tendo a mesma transitado em julgado em 21/03/2019, em razão de desequilíbrio orçamentário e financeiro durante o exercício. Considerando que os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a emissão do Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas de 2016 não comprometeram em nada a gestão municipal e que atualmente os resultados se encontram em condições equilibradas.

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:”**

**Art. 1º** - Fica rejeitado, nos termos do artigo 19, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema, exercício de 2.016 (dois mil e dezesseis), referente ao Processo TC 003910/989/16, acompanhado de expedientes e anexos.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Plenário “Vereador Antônio Diniz”, em 12 de novembro de 2.019. **SIMONE MATIAS RODRIGUES** Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal Biênio 2.019/2.010 Legislação 2.017/2.020

## COMUNICADO

### Contas do Município de Ibirarema relativo ao ano de 2.017 SIMONE MATIAS

2.019/2.020, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, **TORNA PÚBLICO** que encontra-se desde o dia 04 de NOVEMBRO de 2.019 **à disposição de toda população do Município de Ibirarema/SP, bem como dos Edis da Câmara Municipal de Ibirarema, do interessado e seu procurador, pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, conforme legislação vigente, **para consulta e conhecimento**, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirarema, o **Processo de Contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema relativo ao exercício de 2.017 (dois mil e dezesseis) – Processo TC**

**006388/989/16** e respectivo Parecer Prévio emitido pela E. 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 20/08/2.019, **relativo às contas do exercício de 2.017 (dois mil e dezesseis)**, emanado da Unidade Regional de Marília do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Câmara Municipal de Ibirarema, 04 de novembro de 2.019. **SIMONE MATIAS RODRIGUES** Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirarema Biênio 2.019/2.020

SEÇÃO III

INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.